Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2023. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.
- DECRETO Nº 50, DE 05 DE JULHO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA SAÚDE Nº 78, DE 05 DE JULHO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078-2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
Município: PINDAÍ

Data de Emissão: 05/07/2023

DECRETO Nº 20, de 26 de Junho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 525/2022, de 22 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.004.12.306.3.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE R$ 100.000,00
04.004.12.361.3.2099-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
1.551.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PDDE R$ 20.000,00
Total do Órgão R$ 120.000,00
06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
06.006 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
06.006.8.244.5.2057-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R$ 30.000,00
Total do Órgão R$ 30.000,00
Total dos Créditos R$ 150.000,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
02.002 - GABINETE DO PREFEITO
02.002.24.722.6.1184-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R$ 10.000,00
02.002.4.122.2.1013-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R$ 10.000,00
02.002.4.122.2.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R$ 10.000,00
Total do Órgão R$ 30.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
03.003.4.122.2.2017-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R$ 20.000,00
Total do Órgão R$ 20.000,00
04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.004.12.361.3.1091-4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R$ 100.000,00
Total do Órgão R$ 100.000,00
Total da Anulação R$ 150.000,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
Município: PINDAÍ

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
343.309.765-87

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.0000.00	30.000,00	150.000,00
1.551.0000.00	20.000,00	0,00
1.552.0000.00	100.000,00	0,00
Total Recurso	150.000,00	150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
CNPJ: 13.982.624/0001-01

DECRETO Nº 50,
DE 05 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento de diárias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Executivo limitar gastos públicos, bem como executar um rígido controle, com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos fornecedores e servidores públicos;

CONSIDERANDO que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à realidade financeira e orçamentária atual do município;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem envidado esforços no sentido de aumentar a arrecadação para o resgate da estabilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO que tal medida está em conformidade com o princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1° Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, a concessão de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal, bem como aos agentes políticos que se deslocarem temporariamente da unidade de exercício a serviço ou para participar de evento ou curso de interessa da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
CNPJ: 13.982.624/0001-01

§ 1º Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal, aos servidores que devam acompanhar pacientes em tratamento fora do domicílio e, no caso dos demais servidores, em caráter excepcional e de extrema urgência, somente nas hipóteses em que possa ocasionar prejuízo à Administração.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 05 de julho de 2023.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

PORTARIA SAÚDE Nº 78,
DE 05 DE JULHO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Luiz Carlos Rebordões** ocupante do cargo efetivo de motorista, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – SAMU, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 4147, efetivo, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 02 de maio de 2022 à 01 de maio de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Luiz Carlos Rebordões**, no período compreendido entre **05 de julho de 2023 à 03 de agosto de 2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3°. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 5 de julho 2023.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **078/2023,** DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 021/2023.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADA: **ELISNARA RODRIGUES FIGUEIREDO.** OBJETO: ***RESCISÃO CONTRATUAL COM BASE NO INCISO II, DO ART. 79, DA LEI 8.666/93, SENDO O CONTRATO RESCINDIDO A PARTIR DESTA DATA, DE PLENO DIREITO, POR SER CONVENIENTE A AMBAS AS PARTES***. DATA DE ASSINATURA EM: **30/06/2023.**